



Rogério Rodrigues Guilherme – OAB/MT nº 3763  
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E CONCORDATA, DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**URGENTE**

**Código nº 372244**

**Recuperação Judicial nº. 07/2009.**

**ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME**, administrador nomeado e compromissado nos autos da recuperação judicial em epígrafe, das empresas **LABORATÓRIO SÃO THOMÉ LTDA.** e **outras**, respeitosamente, vêm expor e ao final requerer:

Excelência, tendo em vista que Vossa Excelência tomou recentemente o encargo na Vara Especializada em Falência e Concordata nesta Comarca e Cuiabá-MT, venho primeiramente apresentar uma sinopse com relação ao processo de recuperação judicial das empresas recuperandas em epígrafe.

Tratam os presentes autos de pedido de Recuperação Judicial, ajuizado pelas empresas Laboratório São Thomé Ltda, laboratório Genoma Invirus Ltda, Invirus Instituto de Virologia e Apoio Ltda, Ferreira Melo Leão & Cia Ltda e Centro de Genética São Thomé Ltda.

Em 11/03/2009, as empresas recuperandas requereram a presente recuperação judicial, nos termos da lei nº 11.101/2005, sendo que em 15/04/2009, as empresas obtiveram a decisão o deferimento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005. Nesta mesma decisão foi nomeado para desempenhar o encargo de administrador judicial, onde assinei o respectivo termo de compromisso, sendo arbitrado

Rua N, Quadra 09, Casa 12, B. Miguel Sutil, CEP 78048-318 – Cuiabá/MT – Tel: (65) 3642-2921 Fax: (65) 3642-2344  
e-mail: regiajur@terra.com.br

①

F-CUIABÁ 23/6/2010 13:54:28 994909





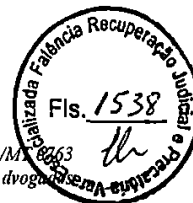
honorários mensais em razão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser depositado todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Ficou determinado na decisão que deferiu a recuperação, que as empresas recuperandas apresentassem mensalmente, enquanto tramitar o feito, as contas demonstrativas mensais (balancete), sob a sanção da Lei.

Publicado o edital necessário, com a relação de credores e apresentado o plano de recuperação judicial, não prosperou nenhuma objeção em face ao plano apresentado, sendo então em 13/11/2009 homologado o Plano de Recuperação Judicial das empresas recuperandas. Na mesma decisão ficou determinado que "o Administrador observe fielmente o disposto no art. 22, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 11.101/2005, fiscalizando as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como apresentar a este juízo, relatório mensal das atividades do devedor", determinando ainda que as recuperandas apresentem mensalmente prestação de contas sobre o cumprimento do presente plano de recuperação judicial, sob as penas da lei.

Ocorre Excelência, que as empresas recuperandas infelizmente, não vêm cumprindo com o que foi informado e determinado acima, ou seja, inúmeras vezes solicitei as recuperandas doc.nº01 (anexo), para que fosse disponibilizados os documentos, porém, não atendido. Dessa maneira, fico impossibilitado de cumprir com o que me foi determinado e confiado, apresentar relatórios, prestar informações sobre atividade do grupo como também sobre cumprimento do plano de recuperação, se estão ou não sendo cumpridos corretamente.

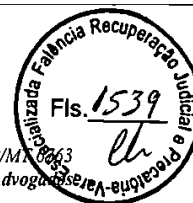
Em 05/04/2010, através de seus procuradores as recuperandas, peticionaram, informando que o plano vem sendo cumprido de forma correta e integralmente, conforme comprovantes de pagamento e recibos de quitação entregues ao Administrador Judicial, porém, não é bem assim o que esta acontecendo, isso pode ser facilmente verificada nos autos onde, solicito sempre os documentos contábeis. O que a recuperanda me forneceu do período do deferimento da recuperação e homologação do plano de recuperação até a presente data foi:



- a) Pagamentos da classe trabalhista, com relação às parcelas 01, 02 e 03 que correspondem aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010, que também não posso assegurar se estão corretos ou não, pois não tenho em mãos as documentações contábeis necessárias solicitadas para comparar;
- b) Com relação aos documentos contábeis, as recuperandas informam que os balancetes até outubro de 2009 já foram entregues a mim, porém, isso não é verdade, pois o último balancete entregue a mim corresponde ao mês 07/2009;
- c) Outra solicitação feita por esse administrador inúmeras vezes, foi sobre o pagamento dos honorários arbitrado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser pagos mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, que não vem sendo pagos corretamente pelas recuperandas, sendo que o mês de novembro de 2009, foi pago R\$ 3.000,00 (três mil reais). Conforme petição do dia 05/04/2010, acostada nos autos, ficou acertado entre as recuperandas, patronos e esse administrador resolver essa questão, **que informo não foi resolvida até presente data**, estando em aberto o saldo do mês de novembro de 2009 no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e os meses de dezembro de 2009, janeiro de 2010, fevereiro de 2010, março de 2010, abril de 2010, maio de 2010 e junho de 2010.

Excelência, cabe a esse administrador prestar as informações ao qual foi confiado a esse juízo e também aos credores, ficando desde já a disposição de quaisquer esclarecimentos que se faça necessário para o bom andamento e despenho dessa recuperação judicial.

Assim do exposto acima, requer de Vossa Excelência: a) que intimem as empresas recuperandas na pessoa de seus patronos a depositarem em juízo a documentação contábil das empresas, (balancetes do período de 08/2009 à 11/2009 e Balanço Patrimonial de 2009 encerrado em 31/12/2009, e os livros Razão e Diário de 2009) e os balancetes mensais dos meses de janeiro de 2010 até 05/2010. b) Requer também de Vossa Excelência, intimem as empresas recuperandas a depositar em Juízo os valores referentes aos honorários referente ao saldo de novembro de 2009 no valor de R\$ 1.000,00, e dos meses de dezembro de 2009, janeiro de 2010, fevereiro de 2010, março de 2010, abril de 2010, maio de 2010 e

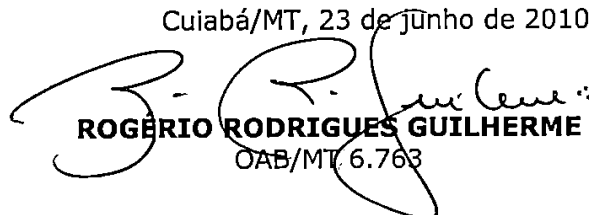


junho de 2010, perfazendo um montante de R\$ 29.000,00 (vinte nove mil reais).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2010.

  
**ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME**  
OAB/MT. 6.763

